



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

<b>PARECER JURÍDICO/2022</b>
<b>PROCESSO LICITATÓRIO N°: 022/2022 – PE</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 045/2022</b>
<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA.</b>
<b>ASSUNTO: PROCESSO FRACASSADO</b>

### **I - Síntese dos fatos**

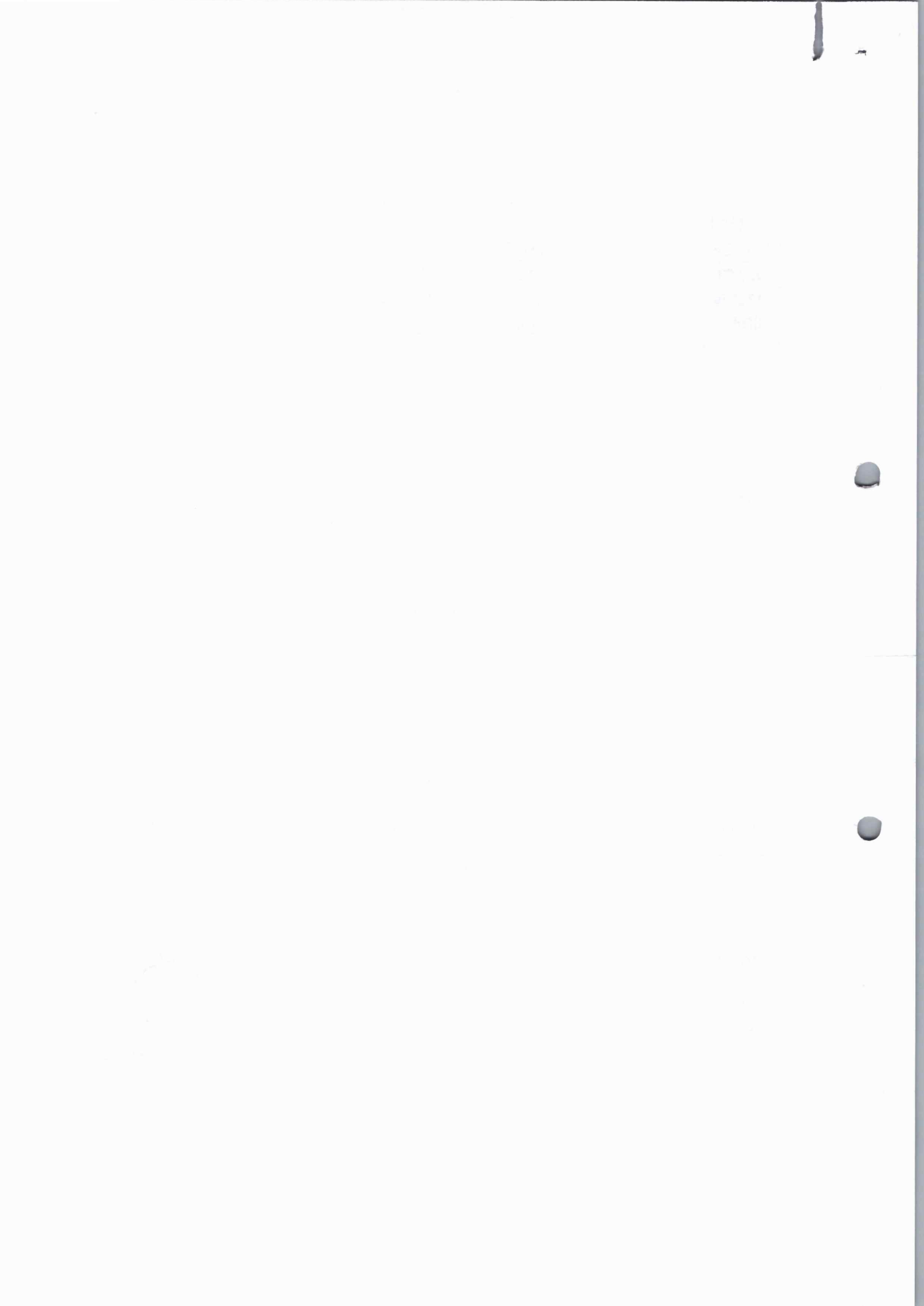
O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itaituba encaminhou a este Procurador Jurídico os autos do processo licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2022, tipo menor preço, por item, para a contratação de serviços funerários para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba.

Ocorre que, na data marcada para início do certame, compareceram as empresas, a qual foram credenciadas, todavia, ambas foram inabilitadas por não atenderem às exigências do edital, conforme consta na ata do certame, restando fracassada a licitação.

### **II - Mérito**

Inicialmente cumpre mencionar que se trata de processo licitatório já iniciado, tendo sido realizada a fase de credenciamento do certame. Ocorre que, compareceram duas empresas, as quais foram credenciadas, todavia, não foram habilitadas por não atenderem às exigências do edital, conforme consta na ata do certame.

Indubitável, portanto, que se trata de licitação fracassada, a qual possui os mesmos efeitos de uma licitação anulada. Oportuno ressaltar que, licitação fracassada é quando em que pese apareçam interessados, mas nenhum é selecionado, em decorrência de inabilitação ou desclassificação das propostas. No caso em comento, duas empresas foram inabilitadas.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

### III - Conclusão:

Por todo o exposto, esclarecendo que “o parecer jurídico tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões” bem como restrita aos aspectos jurídico-formais, este Procurador Jurídico opina pela necessidade de anulação do PE 022/2022 por ter sido fracassado.

É o parecer, salvo melhor entendimento de superior hierárquico.

Itaituba/PA, 03 de junho de 2022.

---

**Atemistokhles A. de Sousa**  
Procurador Jurídico Municipal  
**OAB/PA nº 9.964**

